

Exmo. Sr.
WILSON SANTOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 63/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1420/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 63/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1420/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “**Institui o Selo “Produto Mato-grossense” no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 22/08/24

FECOMÉRCIO-MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ Av. Histórica Rubens de Mendonça, 3.501 - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-090 | +55 65 3648-1400

www.fecomerciomt.org.br

Institui o Selo “Produto Mato-grossense” no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, o projeto em escopo visa incentivar as indústrias, os lojistas bem como os produtores rurais, ampliando as oportunidades de inserção dos produtores no mercado e agregar valor à produção local, tornando-a mais criteriosa quando a concessão do selo “Produto Mato-grossense”, com a garantia de origem e procedência dos produtos indicados, satisfazendo assim, as exigências e necessidades dos consumidores.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O projeto de lei que institui o Selo “Produto Mato-grossense” no Estado de Mato Grosso apresenta diversos pontos positivos, especialmente para a economia local, ao mesmo tempo que não impõe obrigações nem multas às empresas, funcionando como um incentivo voluntário. A criação desse selo valoriza os produtos fabricados, cultivados ou criados no estado, proporcionando uma identidade própria que fortalece o orgulho da produção local e reforça o consumo consciente de produtos regionais.

Um dos principais pontos positivos do selo é o incentivo à economia local. Ao criar um distintivo que valoriza os produtos mato-grossenses, o projeto promove um maior consumo de produtos regionais, fortalecendo tanto a agricultura quanto a indústria do estado. Isso pode gerar

uma expansão da economia interna, com efeitos positivos para todos os setores envolvidos, desde o pequeno agricultor até as grandes indústrias.

Além disso, o selo “Produto Mato-grossense” pode facilitar a inserção dos produtos locais no mercado externo. A identificação clara da origem agrega valor aos produtos e facilita sua exportação para outros estados e até para fora do país. A procedência reconhecida pode ser um diferencial competitivo que atende a exigências do mercado consumidor por rastreabilidade e autenticidade dos produtos, especialmente em tempos em que os consumidores prezam por informações claras sobre a origem dos bens que adquirem.

Outro aspecto relevante é que o selo pode aumentar a credibilidade dos produtos mato-grossenses. A partir da regulamentação e acompanhamento por entidades e órgãos competentes, o selo torna-se uma garantia de qualidade e confiabilidade para o consumidor. Isso pode gerar uma demanda maior por produtos que ostentem o selo, resultando em maior competitividade no mercado. Com o aumento dessa demanda, há a perspectiva de melhora nas condições de vida de produtores e trabalhadores locais, ampliando oportunidades de emprego e crescimento econômico.

O projeto também propõe parcerias com entidades representativas do setor produtivo para a concessão e manutenção do selo, o que reforça o caráter participativo da iniciativa. Essa articulação entre governo, sindicatos e produtores cria um ambiente de cooperação que fortalece as relações entre o setor público e privado, sem criar burocracias ou encargos adicionais para as empresas.

Diferentemente de outros tipos de regulamentação, este projeto não impõe multas ou penalidades. Isso é um fator extremamente positivo, pois incentiva a adesão voluntária ao programa, em vez de obrigar o setor produtivo a cumprir normas punitivas. Essa característica respeita o princípio da livre iniciativa, garantido pela Constituição Federal, e permite que os empresários escolham se desejam ou não adotar o selo, de acordo com seus interesses comerciais.

Por fim, o selo contribui para a melhoria da imagem dos produtos mato-grossenses no cenário nacional e internacional, promovendo uma identidade regional que pode ser sinônimo de qualidade. Isso, além de gerar valor aos produtos, combate a ilegalidade ao assegurar que somente produtos devidamente regulamentados e de origem comprovada tenham acesso a essa distinção.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao PL 1420/2024**, pois o projeto fortalece a economia local, incentiva a exportação, amplia a competitividade e gera mais oportunidades para o comércio mato-grossense. Tudo isso sem qualquer imposição de multa ou obrigação, funcionando como um convite para o desenvolvimento e a valorização do que é produzido no Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT